



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 030/2001

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 253 e parágrafo da Lei Municipal nº 003/95 - Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 253 da Lei Municipal nº 003/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 253 – O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei sujeita o Contribuinte à multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o imposto devido.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo nº 253, da Lei nº 003/95.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2001.


MARCOS DE PAULA FÁRIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
em 14 DEZEMBRO 2001
folha nº 6.291